



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
340-96.2012.6.02.0053, CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 9.608
(10.04.2013)

PROCESSO : Nº 340-96.2012.6.02.0053, CLASSE 25 – ANO 2012.
ASSUNTO : Recurso Eleitoral. Prestação de contas de Campanha. Eleições 2012. prefeito Joaquim Gomes/AL. Desaprovação. Pedido de Aprovação.
RECORRENTE : **BENEDITO DE PONTES SANTOS**, candidato ao cargo de prefeito no Município de Joaquim Gomes/AL.
RECORRENTE : **PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE MORAES**, candidato ao cargo de vice-prefeito no município de Joaquim Gomes/AL.
ADVOGADO : Gustavo Ferreira Gomes – OAB/AL 5.865 e outros.
RELATOR : **DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.**

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO, ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DEFINITIVOS E CONSOLIDADOS DE TODO O PERÍODO DE CAMPANHA. SOLICITAÇÃO DOS EXTRATOS À AGÊNCIA BANCÁRIA. DEMORA IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AO BANCO. CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS ÀS VONTADES DOS CANDIDATOS. FORÇA MAIOR. ÓBICE À APRESENTAÇÃO IMEDIATA. DESCONSIDERAÇÃO DO FATO PELO JUÍZO. JUNTADA POR OCASIÃO DO RECURSO. EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA. NECESSIDADE DE NOVO PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE TÉCNICA E DO JUÍZO A QUO ACERCA DOS NOVOS DOCUMENTOS. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
340-96.2012.6.02.0053, CLASSE 30

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Des. Relator.

Salá de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de abril de 2013.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente


Des. **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** – Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
340-96.2012.6.02.0053, CLASSE 30

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral manejado pelos candidatos ao cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Joaquim Gomes/AL, Srs. BENEDITO DE PONTES SANTOS e PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE MORAES, contra sentença da lavra do MM. Juízo Eleitoral da 53ª Zona, que desaprovou as suas contas de campanha, relativas ao pleito de 2012, com fundamento no art. 51, inciso III, da Resolução TSE 23.376/2012, por entendê-las irregulares.

Em suas razões, os recorrentes asseveraram que a decisão vergastada não poderia subsistir, vez que seria excessivamente rigorosa, não se podendo admitir a desaprovação de sua contabilidade ante a singela ausência da apresentação imediata dos extratos bancários definitivos, mesmo tendo sido comprovadamente requestados à instituição bancária.

Destacaram que não teria sido oportunizada nova manifestação dos recorrentes para se pronunciarem sobre o parecer conclusivo da unidade técnica, haja vista a informação de que não teriam sido acostados os extratos bancários. Mencionaram, em reforço à sua tese, que os extratos bancários corresponderiam ao exigido pelas normas eleitorais, e que à falta dos extratos definitivos só poderia ser imputada a circunstâncias alheias às suas vontades, decorrentes exclusivamente do banco.

Acrescentaram, ainda, que seria possível a juntada dos extratos bancários em sede recursal, possuindo os extratos avulsos os mesmos dados constantes daqueles definitivos, sendo possível a sua análise de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior e deste Regional.

Requereram o provimento do apelo para aprovar as suas contas, em especial porque foi observada a finalidade da lei eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral junto à 53ª Zona apresentou contrarrazões às fls. 226/227 pugnando pelo desprovimento do apelo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
340-96.2012.6.02.0053, CLASSE 30

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se incólume a r. sentença que desaprovou as contas dos recorrentes, salientando que a decisão implicaria a falta de quitação eleitoral dos candidatos durante todo o curso do mandato para o qual concorreram.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
340-96.2012.6.02.0053, CLASSE 30

VOTO

Preenchido os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Estes autos retratam a movimentação contábil dos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Joaquim Gomes/AL, Srs. BENEDITO DE PONTES SANTOS e PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE MORAES, relativa às eleições de 2012, apresentada ao Juízo Eleitoral da 53ª Zona que, por sua vez, desaprovou as contas de campanha, por entender que avaliadas em seu conjunto, apresentar-se-iam de forma irregular, reportando-se à ausência dos extratos bancários definitivos de campanha.

De acordo com a norma regulamentadora, a comprovação dos recursos financeiros arrecadados será feita mediante a apresentação dos canhotos de recibos eleitorais emitidos e dos correspondentes extratos bancários da conta, os quais deverão ser entregues em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira (Res. TSE 23.376/2012, art. 33, parágrafo único, c/c art. 40, § 8º).

O art. 268 do Código Eleitoral, inserido no Capítulo que trata dos recursos nos Tribunais Regionais, dispõe que *"no Tribunal Regional nenhuma alegação escrita ou nenhum documento poderá ser oferecido por qualquer das partes, salvo o disposto no art. 270."*

Isso significa que, em regra, não é possível a juntada de documentos na fase recursal. Ou seja, não sendo observado, pelo interessado, os prazos previstos no rito procedimental para se manifestar e/ou juntar os documentos necessários, estará configurada a preclusão, o que significa não conhecer das alegações ou documentação apresentada a destêmpo.

Na espécie, os recorrentes atribuem a ausência dos extratos da campanha à agência bancária, mas o fato é que, embora tenham apresentado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº
340-96.2012.6.02.0053, CLASSE 30

as suas contas no dia 06.11.2012, só solicitaram os ditos extratos no dia 23.11.2012 (fl. 223), ou seja, dezessete dias após a sua apresentação.

De fato, no dia 20.11.2012 (terça-feira) foi confeccionado o primeiro relatório prévio (fls. 134/137), mas a notificação do candidato quanto à necessidade de apresentação do extrato definitivo se deu em 21.11.2012 (quarta-feira), e a solicitação ao Bradesco se deu em 23.11.2012 (sexta-feira), portanto, dentro do prazo da diligência (fl. 223).

Entretanto, o banco informou aos recorrente que somente entregaria os ditos extratos após o prazo de quinze dias, fato que foi desconsiderado pelo juízo *a quo*, mas que, no meu sentir, configuram força maior, pois o descumprimento da diligência não decorreu de suas vontades, mas de circunstâncias alheias.

Desta forma, resta caracterizada a força maior, ao que deve ser aceita a documentação de fls. 223/225, devendo a unidade técnica e o juízo singular aferirem e analisarem todos os documentos, notas fiscais, recibos, receitas e despesas em cotejo com os extratos enfileirados com o apelo eleitoral.

Logo, hei por bem CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para decretar a nulidade da r. sentença de fls. 196/197, determinando que novo exame das contas seja promovido pela unidade técnica e, posteriormente, pelo juiz singular, levando-se em consideração os extratos bancários enfileirados com o recurso (fls. 223/225).

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Des. Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 340-96.2012.6.02.0053

Prot. 58.154/2012

ORIGEM: JOAQUIM GOMES - AL

JULGADO EM: 10/04/2013 (SESSÃO Nº 26/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : BENEDITO DE PONTES SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO : MÍLTON GONÇALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO : Tatiana Simões Nobre Pires Araújo
ADVOGADO : Alexandre de Lima Ferreira
ADVOGADA : Ludmila Araújo Amorim
RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE MORAES
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO : MÍLTON GONÇALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO : Tatiana Simões Nobre Pires Araújo
ADVOGADO : Alexandre de Lima Ferreira
ADVOGADA : Ludmila Araújo Amorim

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, reformando a sentença e determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.606, de 10.04.2013). Apresentou sustentação oral o causídico Gustavo Ferreira Gomes.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de abril de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

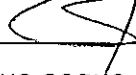


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 340-96.2012.6.02.0053
PROTOCOLO Nº 58/154/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9606 foi conferido(a) na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 64, em 12/04/2013, à(s) fl(s). 10/11.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 12/04/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS